

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI N.º 1.749, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

*“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

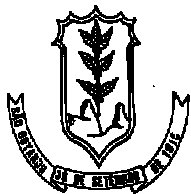
O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a creche Lar da Criança, inscrita no CNPJ sob o nº 20.058.426/0001-03, sediada à Rua Rio Solimões,55, nesta cidade, com a finalidade de lhe conceder auxílio financeiro no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em até três parcelas mensais de R\$16.000,00(dezesseis mil reais).

**Parágrafo único** - Os recursos serão destinados para reforma da creche Lar da Criança.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir através de decreto municipal crédito especial no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito mil Reais), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Órgão	2	Poder Executivo	48.000,00
Unidade	3	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	48.000,00
Subunidade	2	Ensino	48.000,00
Função	12	Educação	48.000,00
Sub-Função	365	Educação Infantil	48.000,00
Programa	108	Educação	48.000,00
Projeto	1300	Ampliação e Reforma de Creches	48.000,00
Categoria	4	Capital	48.000,00
Grupo de despesa	4	Investimentos	48.000,00
Modalidade de aplicação	50	TRANSF. A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	48.000,00
Elemento	42	Auxílios	48.000,00
Sub-elemento	01	Auxílios	48.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

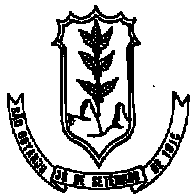
**Art. 3º** - A abertura ora autorizada resultará da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Órgão	2	PREFEITURA MUNICIPAL	48.000,00
Unidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
Sub-Unidade	09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
Função	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
Sub-Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
Programa	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
Proj/Ativ	2999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
Categoria	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
Modalidade de Aplicação	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
Elemento	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
Sub-elemento	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 19 de outubro de 2007.

PAULO UEJO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

CONVÊNIO N.º \_\_\_\_/2007

**TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E A CRECHE LAR DA CRIANÇA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS.**

## CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DA CONCEDENTE

**MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade na Rua Maria Coeli Franco, Nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Dr. PAULO UEJO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº M-5.820.580 – SSP/MG, CPF Nº 046.301.141-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, 800, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONCEDENTE**.

### 1.2 - DA CONVENIENTE

**CRECHE LAR DA CRIANÇA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.058.426/0001-03, com sede nesta cidade à Rua Rio Solimões, 55, representada legalmente por sua Presidente, **Maria do Carmo Barreto Sekita**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade Nº MG4.116.502, CPF n.º 586.915.706-44, residente e domiciliado à Avenida Tabelião João Lopes, 1000, apto 301, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIENTE**.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art. 164 da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa concedida pela Lei Municipal Nº 1.749/2007 e art. 116 da Lei Federal .º 8666/93 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

## CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

### 2.1 - DO OBJETO

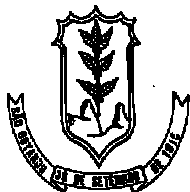
**2.1.1** - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para ampliação e reforma da Creche.

**2.1.2** - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para o pagamento de despesas de aquisição de materiais de construção pela Conveniente, com a posterior e obrigatória prestação de contas na forma da legislação aplicável e das condições fixadas no presente instrumento.

### 2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

**2.2.1** - A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Conveniente e aprovado pela Concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até 31/12/2007.

## 3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio serão destinados recursos financeiros no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2.2 - O valor previsto no item anterior será repassado em 03 (três) parcelas, podendo ser adiantado conforme disponibilidade financeira do Município, no exercício de 2007, mediante a apresentação da prestação de contas parcial do mês imediatamente anterior.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Órgão	2	Poder Executivo	48.000,00
Unidade	3	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	48.000,00
Subunidade	2	Ensino	48.000,00
Função	12	Educação	48.000,00
Sub-Função	365	Educação Infantil	48.000,00
Programa	108	Educação	48.000,00
Projeto	1300	Ampliação e Reforma de Creches	48.000,00
Categoria	4	Capital	48.000,00
Grupo de despesa	4	Investimentos	48.000,00
Modalidade de aplicação	50	TRANSE. A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	48.000,00
Elemento	42	Auxílios	48.000,00
Sub-elemento	01	Auxílios	48.000,00

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira.

5.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente instrumento.

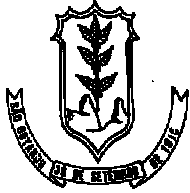
5.1.3 - Analisar e aprovar ou reprovar, como o caso, a Prestação de Contas dos recursos transferidos.

5.1.4 – Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Conveniente:

6.1.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

- 6.1.2** - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 6.1.3** - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas nestes instrumentos.
- 6.1.4** - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.
- 6.1.5** - Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.
- 6.1.6** - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.
- 6.1.7** - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 6.1.7.1** - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 6.1.7.2** - quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 6.1.7.3** - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 6.1.8** - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- 6.1.9** – Conceder vantagens às entidades sem fins lucrativos da Comunidade e valorizar o comércio local.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

**8.1** - Compete às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e de Administração, Fazenda e Planejamento a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

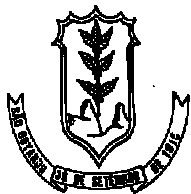
## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

## CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**10.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**10.1.1** - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

**10.1.2** - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

**10.2** - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

### CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1** - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gotardo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Gotardo, 19 de outubro de 2007.

**PAULO UEJO**

Prefeito Municipal

**Maria do Carmo Barreto Sekita**

Presidente da Creche Lar da Criança

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_